



**CONVÊNIO nº 05/2018**, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA DE ESTIMULAÇÃO AUDITIVA E LINGUAGEM - ATEAL**, objetivando o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, para atendimento à Pessoa com Deficiência Auditiva e com Distúrbios da Comunicação.

**Processo nº 5.495-7/2018**

Pelo presente Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **LUIZ FERNANDO MACHADO**, presente também, Sr. **TIAGO TEXERA**, Gestor da Unidade de Promoção da Saúde, doravante denominada apenas **MUNICÍPIO**, e, de outro, **ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA DE ESTIMULAÇÃO AUDITIVA E LINGUAGEM - ATEAL**, inscrita no CNPJ sob nº 51.910.842/0001-11, com sede à Avenida Antônio Frederico Ozanan, nº 6.561, Bairro Vila Rafael de Oliveira, Jundiaí, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **EDISON SARTI**, RG nº 8.297.110-9 e CPF nº 820.663.458-49, doravante designado simplesmente **CONVENIADA**, firmam entre si o presente Convênio que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto, mediante a conjugação de esforços dos convenientes, o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, para atendimento à Pessoa com Deficiência Auditiva e com Distúrbios da Comunicação, e em conformidade com o Plano de Trabalho e Anexos que constituem parte integrante do presente Convênio.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**I** – Transferir os recursos financeiros na forma consignada no presente ajuste;

**II** – Supervisionar, acompanhar e avaliar qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **CONVENIADA**, em decorrência deste Convênio e conforme critérios definidos no Plano de Trabalho;

**III** – Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados a **CONVENIADA**;



**IV** – Assinalar prazo para que a **CONVENIADA** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**

**I** - Para o cumprimento do objeto deste Convênio a **CONVENIADA** obriga-se a oferecer ao usuário todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento e ainda:

- a)** Possuir sede operacional em Jundiaí, com capacidade para atendimento à demanda prevista em Convênio;
- b)** Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as normas técnicas e operacionais vigentes;
- c)** Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, quaisquer dados oriundos da prestação de seus serviços, para fins de experimentação.
- d)** Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento, bem como possuir espaço adequado para acomodação do paciente e acompanhante antes, durante e após a realização do procedimento e disponibilizar todos os insumos e cuidados necessários para tanto;
- e)** Atender aos usuários e seus familiares com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços, assim como fornecer todas as orientações para a evolução do tratamento;
- f)** Justificar ao usuário, ou ao seu representante por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este Convênio;
- g)** Seguir os protocolos, fluxos e regulação estabelecidos pela UGPS;
- h)** Não cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer valor pelos serviços prestados nos termos deste Convênio;
- i)** Realizar, conforme regulação do Departamento de Regulação da Saúde, os procedimentos e ações constantes no Plano de Trabalho;
- j)** Utilizar sistema informatizado para controle e acompanhamento dos procedimentos de acordo com definição da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde;
- k)** Disponibilizar relatórios conforme frequência e definição da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde;



**l)** Manter quadro de Recursos Humanos compatível com a legislação pertinente e os serviços e ações definidos no Plano de Trabalho;

**m)** Disponibilizar todos os documentos necessários para auditoria da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde, quando solicitado;

**n)** Deverá ter CNES compatível com a execução dos procedimentos em questão, inclusive profissionais/CBO adequados e em quantidade suficiente, equipamentos, serviço/classificação e habilitações para a execução dos procedimentos SUS, com a responsabilidade de informar, junto a VISA municipal, qualquer atualização, alteração ou inclusão de informações, como requisito para a execução do Convênio;

**o)** Manter o funcionamento do estabelecimento em horário comercial, podendo ser estendido em comum acordo entre as partes, desde que preservado o conforto, segurança e adequação às necessidades específicas para a realização do procedimento ou da ação;

**p)** Estar em conformidade com a legislação da VISA vigente;

**q)** Manter atualizada o prontuário dos usuários e arquivo médico, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;

**r)** Afixar aviso em local visível, da sua condição de prestador de serviço integrante do Sistema Único de Saúde (SUS);

**s)** Prestar os serviços especificados neste termo e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto no Decreto-Lei nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; a Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Lei Complementar Federal nº 141/2012, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:

- Universalidade de acesso aos serviços de saúde;

- Integralidade de assistência, entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde existentes no Município;

- Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

**t)** Deverá prestar atendimento seguindo os protocolos assistenciais da Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência Auditiva, conforme as diretrizes específicas da legislação SUS;



u) Deverá ser responsável pela prescrição de produtos farmacêuticos e tratamentos devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e respeitando as listas de medicamentos previstos na RENAME e REMUME e as recomendações da CONITEC;

v) Não adotar nenhuma medida unilateral de mudança no Plano de Trabalho sem aprovação expressa da Unidade de Gestão de Promoção de Saúde - UGPS de Jundiaí;

w) Registrar em prontuário todos os atendimentos realizados e todas as anotações pertinentes ao atendimento, como por exemplo: avaliação inicial, avaliações de seguimento, intercorrências, resultados atingidos, relatório de alta dentre outras;

x) Garantir acesso as terapias de reabilitação de casos novos com ênfase nas especialidades que possuem demanda reprimida, conforme pactuado no Plano de Trabalho;

y) Utilização de formulário de referência e contrarreferências padronizadas pela UGPS, devidamente preenchidos;

z) Atuar de forma articulada aos serviços de saúde do Município;

aa) Oferecer atendimento terapêutico, prioritariamente em grupo;

bb) Os atendimentos individuais deverão ocorrer mediante a definição da equipe baseada na dificuldade de atendimento em grupo para atenção às necessidades específicas da pessoa;

cc) Priorizar ações voltadas à população de 0 a 4 anos incompletos, garantindo rapidez de acolhimento e início de atendimentos;

dd) Manter Conselho Gestor atuante;

ee) Assegurar ao **MUNICÍPIO** as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução dos serviços e ações objeto deste Convênio.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA**

I – O controle, avaliação, vistoria, fiscalização e auditoria se dará através do Núcleo de Regulação da Saúde, conforme diretrizes do Ministério da Saúde e ainda:



- a) A prestação de serviços será avaliada pela Unidade de Gestão de Promoção da Saúde/NRS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio, à verificação do movimento dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, o NRS deverá remeter trimestralmente, e conforme cronograma do Ministério da Saúde, os relatórios de controle e monitoramento, para conhecimento e avaliação das Comissões do COMUS;
- b) Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada;
- c) Anualmente, na hipótese de prorrogação, o **MUNICÍPIO** poderá vistoriar as instalações da **CONVENIADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas iniciais, comprovadas por ocasião da assinatura deste Convênio;
- d) A **CONVENIADA** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores do **MUNICÍPIO** designados para tal fim, bem como para o Conselho Municipal de Saúde;
- e) A **CONVENIADA** deverá disponibilizar ao **MUNICÍPIO** os devidos documentos, fichas comprobatórias e instalações, para reavaliação da qualidade e capacidade dos serviços dos usuários dos SUS;
- f) As contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito, serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle, fiscalização e autoria a qualquer tempo;
- g) Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição ou suspensão da capacidade operativa da **CONVENIADA**, sem autorização do **MUNICÍPIO**, poderá ensejar em denúncia ou em revisão das condições ora estipuladas, mediante Termo Aditivo próprio;
- h) O **MUNICÍPIO** por meio das áreas técnicas competentes exercerá a função gerencial fiscalizadora, ficando assegurado, aos seus agentes qualificados, o poder discricionário de orientar ações e de acatar ou não justificativa com relação à eventual disfunção na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo;
- i) A fiscalização exercida pelo **MUNICÍPIO**, sob os serviços ora conveniados, não eximirá a **CONVENIADA** da sua plena responsabilidade perante o **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, conselhos de classe, pacientes e terceiros e a própria Unidade de Gestão de Promoção da Saúde, decorrente de culpa ou dolo na execução do Convênio.



### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

a) Dá-se ao presente ajuste o valor anual de R\$ 2.552.716,92 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, setecentos e dezesseis reais e noventa e dois centavos) e o valor estimado mensal de R\$ 212.726,41 (duzentos e doze mil, setecentos e vinte e seis reais e quarenta e um centavos) e valor global de R\$ 5.105.433,84 (cinco milhões, cento e cinco mil, quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos).

### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste Convênio com relação aos valores custeados pelo **MUNICÍPIO** serão financiadas com recursos das dotações 14.01.10.302.0191.2186.33.90.39.00.5001 e 14.01.10.302.0191.2186.33.90.39.00.0.

**Parágrafo único** – Em caso de prorrogações as despesas serão suportadas por dotações destacadas especificamente para essa finalidade.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA APURAÇÃO E DO PAGAMENTO

A apuração das metas quantitativas e qualitativas se darão da seguinte forma:

#### I – Metas Quantitativas:

a) As **METAS QUANTITATIVAS** (Produção) correspondem ao volume estimado de procedimentos SUS a ser realizado no mês para atingir os objetivos proposto no Plano de Trabalho;

b) A **CONVENIADA** receberá o valor global das metas quantitativas estipuladas em cada um dos blocos: 1, 2 e 3 (ANEXO I), desde que comprovada à execução mínima de 90% (noventa por cento) das metas financeiras pactuadas por bloco, com aprovação técnica do Núcleo de Regulação da Saúde/UGPS.

c) Caso a **CONVENIADA** não atinja pelo menos 90% (noventa por cento) das metas pactuadas por bloco por 3 (três) meses consecutivos ou 4 (quatro) meses alternados, por períodos de 12 (doze) meses, a **CONVENIADA** passará a receber, no mês subsequente da apuração, o valor da Tabela SUS, pelo quantitativo faturado e aprovado de procedimentos SUS do respectivo bloco, por um período máximo de 3 (três) meses, prazo em que deverá apresentar nova proposta de Plano de Trabalho.

d) Precedendo o pagamento através da forma de faturamento pelo valor da tabela SUS, caberá a **CONVENIADA** o direito de apresentação de



justificativa técnica dos fatos ocorridos para o não cumprimento das metas, que deverá ser analisado e deferido pela Unidade de Gestão de Promoção da Saúde.

## II – Metas Qualitativas:

- a) As METAS QUALITATIVAS correspondem às ações desenvolvidas pela **CONVENIADA**, visando à qualificação do atendimento oferecido.
- b) Para recebimento do valor global, destinado ao pagamento das METAS QUALITATIVAS, a **CONVENIADA** deverá apresentar mensalmente pontuação entre 80% (oitenta por cento) e 100% (cem por cento) de acordo com o pactuado no respectivo quadro de metas.
- c) Caso a **CONVENIADA** não atinja pelo menos 80% (oitenta por cento) das METAS QUALITATIVAS por 03 (três) competências consecutivas ou 04 (quatro) competências alternadas, por períodos de 12 (doze) meses, não acumulativos, a **CONVENIADA** passará a receber nas próximas competências o valor proporcional ao percentual atingido do quadro de METAS QUALITATIVAS, por um período máximo de 03(três) meses, prazo em que deverá apresentar nova proposta de Plano de Trabalho.

## III – Do Pagamento:

- a) A **CONVENIADA** deverá apresentar até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, ao **MUNICÍPIO**, documentos comprobatórios referentes ao cumprimento das METAS QUANTITATIVAS e QUALITATIVAS, obedecendo para tanto, os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e UGPS;
- b) O **MUNICÍPIO** realizará o pagamento mensal referente ao cumprimento das METAS QUANTITATIVAS e QUALITATIVAS conforme critérios de apuração definidos no Plano de Trabalho e na presente cláusula, sendo 70% (setenta por cento) do valor do repasse referente à primeira parcela, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, e 30% (trinta por cento) do valor do repasse referente à segunda parcela, se dará seguindo o cronograma de competência dos sistemas de informação oficiais do Ministério da Saúde.

## CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas caberá à **CONVENIADA**:

- a) Condição para início do Convênio: abertura de conta corrente remunerada específica em bancos oficiais (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil) por fonte de repasse do recurso recebido a título de Convênio;
- b) A **CONVENIADA** deverá aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** conforme Plano de Trabalho;



c) Conforme Lei Complementar Federal nº 141/2012, apresentar bimestralmente ao **MUNICÍPIO**, junto à Unidade de Gestão de Promoção da Saúde / Divisão de Prestação de Contas, todos os documentos pertencentes ao Anexo II – A, devidamente assinado pelo representante legal;

d) Manter os documentos originais de receitas e despesas referentes à comprovação da aplicação dos recursos vinculados ao Convênio, depois de contabilizados, arquivados na **CONVENIADA** em protocolado próprio e à disposição para conferência e acompanhamento, quando solicitado;

e) Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, no que couber, no molde da Instrução Normativa 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Anexo II –D - Check List), até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, sob a pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros do **MUNICÍPIO**;

f) Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos em perfeita ordem sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e controle, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

g) Assegurar ao **MUNICÍPIO** as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução dos serviços e ações do objeto deste Convênio, com aprovação do Controle Interno conforme o art. 74 da CF/88 e Instrução Normativa;

h) Atender a Instrução Normativa do TCE SP e o Comunicado TCE SP SDG nº 016/2018, bem como a Lei nº 8.344 de 03 de dezembro de 2014, que regulam a transparência da gestão de recursos públicos municipais por entidades da área de saúde que os recebam, o descumprimento ensejará as penalidades previstas em lei.

#### CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO E DA REVISÃO

O presente Convênio terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir de 15 de junho de 2018, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

**Parágrafo único** - A revisão/repactuação do Convênio se dará de acordo entre os partícipes e através de termo aditivo próprio, sendo vedada a mudança de seu objeto, com prévia aprovação do COMUS.



Prefeitura de Jundiaí – SP

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir questões oriundas da execução do presente Convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

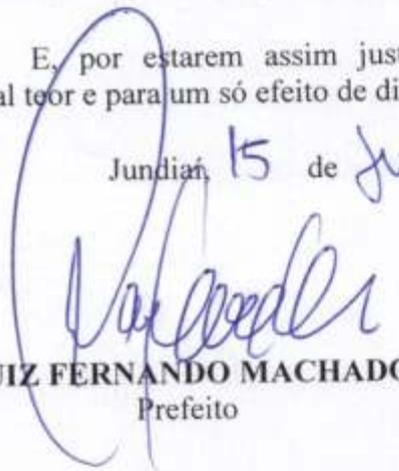
## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

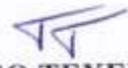
Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93.

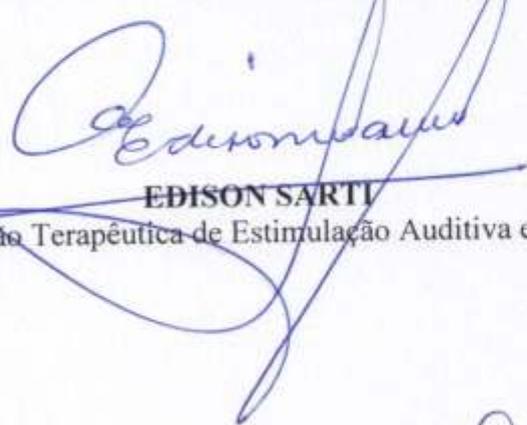
Qualquer alteração ou modificação das condições de execução do presente Convênio, inclusive as que importem em aumento ou diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA**, serão objeto de Termos Aditivos a critério dos partícipes;

E, por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

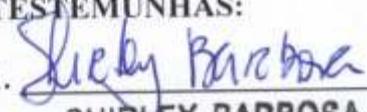
Jundiaí, 15 de junho de 2018.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito

  
**TIAGO TEXERA**  
Gestor da Unidade de Promoção da Saúde

  
**EDISON SARTI**  
Presidente da Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem - ATEAL

TESTEMUNHAS:

1.   
**SHIRLEY BARBOSA**

2.   
**FABIANE BATISTELLA DE OLIVEIRA**  
Assistente de Administração

